

Registrado às Fis. 73 do Livro  
Próprio Nº 013  
Secretaria: 29 / 09 / 17



**GUARANÉSIA**  
PREFEITURA DA CIDADE

Publicado e afixado no local  
de costume, no Quadro de  
Avisos desta Prefeitura.  
Secretaria, 29 / 09 / 17

DECRETO Nº 1.906, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

REGULAMENTA O USO DE CÂMERAS DE VÍDEO PARA FINS DE  
SEGURANÇA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO  
DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA

O Prefeito de Guaraniésia, com base em suas atribuições, especialmente as previstas no artigo 70 e 71, VI, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de instalação de câmeras de vídeo para monitoramento eletrônico nos prédios públicos do município de Guaraniésia afim de assegurar a manutenção da ordem e segurança dos bens públicos, servidores e usuários dos serviços públicos;

Considerando a necessidade de regulamentar este monitoramento;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a instalação e a utilização de câmera de vídeo para fins de segurança sendo então monitoradas imagens em prédios públicos do município de Guaraniésia e Distrito de Santa Cruz da Prata, próprios ou locados.

Art. 2º O gerenciamento das câmeras de vídeo será de responsabilidade do Secretário Municipal competente pela pasta em conjunto com a empresa que regularmente esteja licitada para tal finalidade devendo:

- I – Cuidar da manutenção dessas câmeras;
- II – Zelar pela proteção das imagens;
- III – Manter as imagens captadas por, no mínimo, 15 dias;
- IV – Informar o Chefe do Poder Executivo de qualquer infração de servidor ou cidadão ao patrimônio público ou a ordem pública.

Parágrafo único. O Secretário Municipal poderá delegar, em locais específicos, o monitoramento a servidor que também se tornará responsável pela preservação das imagens.

Art. 3º É vedada a instalação de câmera de vídeo em locais de uso íntimo, como vestiários, banheiros, entre outros.

Art. 4º As imagens produzidas por meio de câmera de vídeo para fins de segurança não serão exibidas a terceiros, exceto para a instrução de processo administrativo ou judicial.



**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

Parágrafo único. As imagens disponibilizadas serão de inteira responsabilidade do solicitante, que responderá civil, penal e administrativamente pelo vazamento das imagens colocadas à disposição.

Art. 5º À Divisão de Gestão de Pessoas e Comissão de Processo Administrativo Disciplinar quando da solução de dúvida quanto a ponto ou outro objetivo relacionado ao servidor público, as imagens serão disponibilizadas somente com o deferimento do Chefe do Executivo.

Art. 6º Os ambientes internos que estiverem sendo monitorados devem conter o seguinte aviso em local visível: “Ambiente monitorado por câmeras de segurança”.

Art. 7º Existindo tecnologia compatível, as imagens dos ambientes externos poderão ser compartilhadas, em tempo real, com a Polícia Militar para colaboração na prestação de serviço de monitoramento.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraniésia, 29 de setembro de 2017.

**Laércio Cintra Nogueira**  
Prefeito de Guaraniésia  
ADM 2017/2020